

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

(Do Sr. HELIO LOPES)

Dispõe sobre financiamento de projetos de geração de energia elétrica de origem fotovoltaica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§ 4º O BNDES deverá destinar pelo menos 5% (cinco por cento) do montante mencionado no *caput* para projetos de geração distribuída de energia elétrica de origem fotovoltaica em edificações residenciais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países com maior potencial de aproveitamento de geração fotovoltaica, sobretudo em razão de sua posição geográfica. A presença de parte expressiva de seu território em região tropical permite que a incidência solar registrada em nosso País seja de cerca de 5,4 kWh/m<sup>2</sup>, superior aos de China, Japão, Estados Unidos e Alemanha, líderes mundiais em capacidade instalada dessa fonte.

A geração de energia solar fotovoltaica apresentou avanço nos últimos anos, impulsionada pelos resultados dos últimos leilões de geração centralizada e pela expansão da geração distribuída em residências. De acordo com a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR, a

geração solar fotovoltaica atingiu em março de 2019 um total de 2,06 GW de potência instalada operacional, superior à capacidade de geração nuclear.

Apesar dos avanços, a energia solar representa uma parcela equivalente a 1,2% da matriz elétrica do País. Quando comparada à de outros países como a China (77 GW) ou o Japão (42 GW), a posição brasileira é bastante desfavorável.

O presente projeto propõe a destinação de parcela do valor arrecadado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT destinado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para o financiamento de projetos ligados à geração solar fotovoltaica. É imprescindível que sejam disponibilizadas fontes de financiamento suficientes para viabilizar a expansão dessa fonte, sobretudo para as unidades de geração distribuída instaladas em residências.

O uso de recursos do FAT para financiar empreendimentos de geração de energia elétrica fotovoltaica é bastante razoável, considerando a criação de empregos que será proporcionada pelo aquecimento da indústria nacional envolvida na cadeia produtiva desses equipamentos, e pela prestação de serviços relacionados a instalação e manutenção de sistemas.

Tendo isso em mente, solicito aos ilustres Deputados que aprovem o presente projeto.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado HELIO LOPES